



**AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE LONDRINA –
ESTADO DO PARANÁ**

AUTOS Nº 0001038-02.2011.8.16.0047 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: GRUPO DASA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas que compõem o **GRUPO DASA**, nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção as intimações expedidas nos movs. 13994, 13995, 14002 e 14003, nos termos a seguir.

1. DO OFÍCIO ACOSTADO AO MOV. 13988

Cuida-se de ofício expedido pela 1ª Vara Cível de Cornélio Procópio nos autos: 0005601-86.2010.8.16.0075 (mov. 13988.2), solicitando informações acerca "*do pedido de penhora dos bens na sede da empresa executada: A.N.A. AGRICOLA NOVA AMERICA - CNPJ. 00.584.859/0001-95.*"

Pois bem.

Segundo disciplina o artigo 6º, §7º-A da Lei 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial "*determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.*"

Consoante ao dispositivo descrito acima, a atuação do juízo recuperacional limita-se somente ao controle da essencialidade dos bens, ou seja, após a efetivação da constrição destes, de modo que, salvo melhor juízo, não é possível indicar, de maneira abstrata, quais bens na sede da recuperanda *A.N.A. AGRICOLA NOVA AMERICA* são passíveis de constrição.





2. DO TERMO DE PENHORA DE MOV. 13992

Trata-se de ofício expedido pela 7ª Vara Federal de Londrina nos autos 5010743-80.2020.4.04.7001/PR (mov. 13992.1/fls.2), requerendo-se que seja lavrado termo de penhora no rosto dos autos da recuperação judicial das devedoras.

Pois bem.

Diante desse contexto, opinamos pela certificação ao cartório, para fins deste proceder anotação deste termo.

3. DO OFÍCIO ACOSTADO AO MOV. 13996

Cuida-se de ofício expedido pela Vara Cível de Assaí nos autos 0003190-42.2019.8.16.0047 (mov. 13996.1), solicitando "*as necessárias providencias, no sentido de ser deliberada acerca da (im) possibilidade de levantamento dos valores localizados nos autos, em favor da parte exequente Torcane Comércio de Peças Agrícolas Ltda (CPF/CNPJ: 05.072.588/0001-02) representado(a) por ANTONIO JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR (CPF/CNPJ: 171.631.388-06)*"

Pois bem.

Analisando com parcimônia os atos processuais aqui praticados, observamos que, nos movs. 92.1/92.8, foram bloqueados diversos numerários de titularidade da recuperanda **A.N.A. AGRICOLA NOVA AMERICA** que, muito embora tenha sido devidamente intimada, não defendeu a essencialidade de tais importâncias no momento oportuno, de modo que, salvo melhor juízo, presume-se que os valores constrictos não são imprescindíveis para a manutenção de sua atividade empresarial.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial entende não haver qualquer espécie de óbice ao levantamento dos valores penhorados os movs. 92.1/92.8.

4. DO OFÍCIO ACOSTADO AO MOV. 13998

Trata-se de ofício expedido pela vara Cível de Assaí nos autos 0001479-07.2016.8.16.0047 (mov. 13998.2), requisitando "*acerca da (im)possibilidade de penhora de faturamento da empresa da forma requerida, bem como para deliberações acerca do fornecimento das informações pretendidas sobre a situação da empresa.*"

Pois bem.





Esta administradora judicial emitiu o seu parecer nos autos do juízo oficiante, conforme o mov. 13998.4, de sorte que, salvo melhor juízo, opinamos pelo indeferimento do pedido de penhora no faturamento da Recuperanda **A.N.A. AGRICOLA NOVA AMERICA**, em razão desta medida comprometer o cumprimento do PRJ homologado pelo juízo, ora competente a época, e de suas obrigações ordinárias.

É o parecer.

Londrina, 25 de junho de 2025.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343

